



PROCESSO Nº 314/15

PROTOCOLO Nº 13.340.662-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 395/15

APROVADO EM 26/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA AURORA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 449/15 - SUED/SEED, de 13/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, em 17/09/14, do Colégio Estadual do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Aurora que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Londrina, s/n, do município de Nova Aurora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4863/13, de 29/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 26/11/13 até 26/11/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 910/99, de 26/02/99, obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 949/08, de 10/03/08, foi reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4052/09, de 25/11/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 25/11/09 até 25/11/14.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 314/15

Matriz Curricular (fl. 129)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 04 - ASSIS CHATEAUBRIAN		MUNICIPIO: 1680 - NOVA AURORA					
ESTAB.: 00391 - PEDRO V.P.DE SOUZA, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	3	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4			
	MATEMATICA	3	3	3			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	25	23	23			
PD	L.E.M.-ESPAÑHOL		2	2			
	L.E.M.-INGLES	4	4	4			
PD	SUB-TOTAL	4	6	6			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 30 DE Agosto DE 2011



ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
 Prof.ª Débora Vilas Boas Talga Weiller
 RG 6.032.868-4 - Decreto n.º 788/2011
 Chefe do NRE - Assis Chat. - PR



PROCESSO Nº 314/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 168)

Ano Letivo	Série/Ano	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Aprovados
2009	1ª	13	2	1	0	10
2009	2ª	18	3	0	1	14
2009	3ª	6	0	0	0	6
2010	1ª	12	0	1	2	9
2010	2ª	10	0	0	1	9
2010	3ª	11	0	0	0	11
2011	1ª	8	0	2	0	6
2011	2ª	9	0	2	0	7
2011	3ª	9	0	1	0	8
2012	1ª	7	1	2	0	4
2012	2ª	8	0	1	1	6
2012	3ª	6	0	1	0	5
2013	1ª	13	4	2	0	7
2013	2ª	5	2	0	0	3
2013	3ª	7	0	1	0	6
2014	1ª	7	3	2	1	1
2014	2ª	10	2	0	1	7
2014	3ª	5	1	1	0	3

1.4 Comissão de Verificação (fl. 143)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 42/14, de 08/10/14, do NRE de Assis Chateaubriand, composta pelos técnicos pedagógicos: Elizabeth Hihumi Inagaki Abico, licenciada em Letras; Laércio Pereira de Andrade, licenciado em Estudos Sociais; Lucimara Leite Brosda Pacher, licenciada em Letras e Solange de Castro Marchi, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 158, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 164 e 165)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 396/15 - CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 314/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Aurora.

A Comissão de Verificação informa que, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação informa ainda às fls. 150 e 151, que a instituição de ensino possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 830550/14, com vencimento em 24/02/15 e a Licença da Vigilância Sanitária nº 50/14, com vencimento em 31/12/14, já com o processo em trâmite.

Os docentes possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção da docente da disciplina de Arte, que é licenciada em História, da docente da disciplina de Biologia, que é bacharel em Farmácia, da docente da disciplina de Física, que é licenciada em Ciências/habilitação em Química e da docente da disciplina de Sociologia, que é licenciada em Pedagogia.

A direção da instituição de ensino justifica à fl. 169, sobre o atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, informando que o fato ocorreu devido ao aguardo das novas orientações sobre as mudanças no roteiro da elaboração dos processos; pelas tarefas diárias da instituição e pela entrega da prestação de contas do 1º semestre.

Em virtude das situações apontadas pela Comissão de Verificação com relação aos docentes, em desacordo com as Deliberações deste CEE, a renovação reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo em 30/06/15, os referidos documentos: cópia do quadro de alunos do relatório de avaliação interna e justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 168 e 169).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Aurora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, a partir de 25/11/14 até 25/11/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 314/15

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) indicar docentes com formação específica para as disciplinas de: Arte, Biologia, Física e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE